



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
RECEBIDO EM 21/4/96

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

RESPONSÁVEL

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 02/96

Resolução n° 02/96
de 27.05.96

Dispõe sobre a remuneração dos agentes políticos do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima da Democracia Representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º – Esta Resolução dispõe sobre a remuneração mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores do Município de Toledo para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 1997.

Art. 2º – Para cumprimento do disposto no artigo anterior, ficam fixados os seguintes valores:

I – Prefeito Municipal: R\$ 6.000,00
(seis mil reais);

II – Vice-Prefeito: R\$ 3.000,00
(três mil reais);

III – Vereadores: R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais).

Parágrafo único – Fica atribuída verba de representação ao Presidente da Câmara Municipal, correspondente a um terço da remuneração do Vereador.

Art. 3º – Os valores estabelecidos nos incisos do caput deste artigo, serão reajustados de acordo com os índices de reajustes, aumento e de reposição concedidos aos servidores públicos municipais.

Parágrafo único – Aplica-se o disposto no caput deste artigo para o período compreendido entre 1º de abril a 31 de dezembro de 1996.

Art. 4º – A remuneração dos Vereadores prevista no inciso III do artigo 2º desta Resolução inclui o pagamento de todas as atividades parlamentares, compreendendo:

I – comparecimento às sessões ordinárias, extraordinárias, especiais e solenes;

II – trabalhos nas Comissões da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Parágrafo único – O não comparecimento às sessões ordinárias e extraordinárias implicará em desconto na remuneração do Vereador, segundo critérios estabelecidos em Ato da Mesa, excetuando-se:

I – as sessões extraordinárias convocadas no período de recesso, sem que o Vereador tenha recebido a respectiva convocação;

II – as sessões em que não haja Ordem do Dia.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TOLEDO, Estado do Paraná, em 1º de abril de 1996.

JORGE OKANO

Laudir Schumacher

PRESIDENTE

Lino Pizzatto

Maria Cecília Ferreira

MARIA CECÍLIA FERREIRA

Odair Maccari

APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE, ARTIGO POR ARTIGO
SALA DAS SESSÕES, 20, 5, 1996

Assinatura
PRESIDENTE

APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE.

SALA DAS SESSÕES, 27, 5, 1996

Assinatura
PRESIDENTE

Promulgada

Sala das Sessões, 27, 5, 1996

Assinatura
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

SENHOR PRESIDENTE:

Cumprindo o que determina o Regimento Interno desta Casa, a Comissão da Administração Tributária, Finanças e Orçamentária está apresentando à consideração deste soberano Legislativo o projeto de resolução fixando a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores.

Segundo o disposto na Lei Orgânica do Município a proposição deve ser deliberada até três meses antes do pleito eleitoral. Sua apresentação, no entanto, deve anteceder seis meses das eleições municipais.

A proposta contém algumas inovações: acaba-se com a verba de representação do Prefeito e do Vice-Prefeito, fixando-se, apenas, a remuneração mensal de cada um deles.

Tal decisão decorre da falta de sentido da espécie remuneratória chamada **verba de representação**. Ora, se tudo o que se recebe em espécie é remuneração, por que razão manter a verba de representação, se ela é paga sempre integralmente, independente de prestação de Contas? Na prática, quem já viu algum Prefeito dizer que neste ou naquele mês ele gastou isso ou aquilo em representação?

Na verdade, a verba de representação sempre foi um artifício para se pagar um pouco mais ao Prefeito, sob o pretexto de que o Chefe do Executivo, nesta qualidade, tem gastos incomuns ao cidadão normal.

Parece-nos que a divisão da remuneração do Prefeito em subsídio e verba de representação não tem razão de existir. O importante é que sua remuneração seja compatível com a importância do cargo.

Da mesma forma, a chamada verba de representação do Vice-Prefeito, que foi substituída por remuneração. Além dos mesmos motivos já expostos com relação ao Prefeito, a verba de representação do vice tem gerado muita polêmica, especialmente quanto à possibilidade de sua acumulação com a remuneração de outro cargo.

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Fixando-se como remuneração, acaba essa polêmica jurídica. Se o vice-prefeito vier a ocupar qualquer outro cargo na administração, terá de optar pelo vencimento do cargo ou pela remuneração em decorrência do mandato de vice-prefeito.

Uma outra alteração que se operou é a não vinculação da remuneração dos Vereadores à remuneração dos deputados, estabelecendo-se um valor que será corrigido de acordo com os reajustes do funcionalismo.

Quanto aos valores, Senhor Presidente, tanto da remuneração dos agentes do Executivo como dos Vereadores, eles foram amplamente discutidos com todos os integrantes desta Casa. Especificamente quanto aos valores da remuneração dos Vereadores, sua fixação teve como parâmetro os vencimentos atribuídos aos Secretários municipais.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 1º de abril de 1996.

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:

JORGE OKANO

LAUDIR SCHUMACHER
PRESIDENTE

LINO PIZZATTO

MARIA CECÍLIA FERREIRA

ODAIR MACCARI



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO N° 4, de 27 de maio de 1996

Dispõe sobre a remuneração dos agentes políticos do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução dispõe sobre a remuneração mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores do Município de Toledo para a legislatura a iniciar-se em 1º de Janeiro de 1997.

Art. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior, ficam fixados os seguintes valores:

- I - Prefeito Municipal: R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
- II - Vice-Prefeito: R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- III - Vereadores: R\$ 1.900,00 (um mil novecentos reais).

Parágrafo único - Fica atribuída verba de representação ao Presidente da Câmara Municipal, correspondente a um terço da remuneração do Vereador.

Art. 3º - Os valores estabelecidos nos incisos do **caput** do artigo anterior serão reajustados de acordo com os índices de reajustes, aumento e de reposição concedidos aos servidores públicos municipais.

Parágrafo único - Aplica-se o disposto no **caput** deste artigo para o período compreendido entre 1º de abril e 31 de dezembro de 1996.

Art. 4º - A remuneração dos Vereadores prevista no inciso III do artigo 2º desta Resolução, inclui o pagamento de todas as atividades parlamentares, compreendendo:

- I - comparecimento às sessões ordinárias, extraordinárias, especiais e solenes;
- II - trabalhos nas Comissões da Câmara.

José Luiz Schmiedt AF



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Parágrafo único - O não comparecimento às sessões ordinárias e extraordinárias implicará em desconto na remuneração do Vereador, segundo critérios estabelecidos em ato da Mesa, excetuando-se:

I - as sessões extraordinárias convocadas no período de recesso, sem que o Vereador tenha recebido a respectiva convocação;

II - as sessões em que não haja Ordem do Dia.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO,
Estado do Paraná, 27 de maio de 1996


LEO INACIO ANSCHAU
Presidente da Câmara Municipal


LAUDIR SCHUMACHER
Segundo Secretário